

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 025

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), os valores das diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 011, de 20/02/89.

Art. 2º - Os valores das diárias fixados por esta Lei, serão constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 011 de 20/02/89.

Art. 4º - As alterações da Tabela de Diárias da Câmara Municipal, serão feitas por Portaria, baixada pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi/RO, 15 de junho de 1989.


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 025

ANEXO I

- FL 02 -

CATEGORIAS	D I Á R I A S		
	DESLOCAMENTO PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.	DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, EXCETO INTERIOR DO MUNICÍPIO.	DESLOCAMENTO PARA CIDADES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA E MANAUS.
VEREADORES	NCZ\$132,26	NCZ\$100,58	NCZ\$185,28
FUNCIONÁRIOS	NCZ\$103,40	NCZ\$77,00	NCZ\$158,40


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

